### **ATA DA REUNIÃO DE 31/07/2015**

# CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Texto definitivo da ata n.º 14/2015 da reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2015, iniciada às 10:30 horas e concluída às 13:40.

### **ORDEM DO DIA**

### **REUNIÃO DE 31 DE JULHO DE 2015**

- 1 APROVAÇÃO DA ATA Nº 13 DE 10 DE JULHO DE 2015.
- 2 PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.
- 3- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
  - a) Aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016;
  - b) Aprovação das Normas de Funcionamento Valências Living Lab Cova da Beira;
  - c) Adesão do Município do Fundão à Associação IBIS INICIATIVA BEIRA INOVAÇÃO SOCIAL;
  - d) Aprovação da minuta do protocolo de cedência a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação do Rancho Folclórico da Mata da Rainha;
  - e) Ratificação do acordo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal do Fundão e a Ensemble – Associação Portuguesa de Instituições de Ensino da Música;
  - f) Ratificação do Protocolo celebrado entre o Município do Fundão e a MOTOBRIOSO –
     Comércio e Reparação de Motociclos, Lda.;
  - g) Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Silvares;
  - h) Atribuição de subsídio Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale de Prazeres;
  - i) Atribuição de subsídio Comité National Français en Hommage à Aristides de Sousa Mendes;
  - j) Aprovação das normas de participação do evento "Fanfarrada 1.º Concurso de Fanfarras/2015";
  - k) Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tascas Tradicionais e Espaços de Venda de Artesanato do evento "Chocalhos" – Festival dos Caminhos da Transumância – 2015;
  - l) Isenção e devolução de taxas Wiltanik, Unipessoal, Lda.;
  - m) Indemnização por danos Victor Manuel São João Figueira;
  - n) Indemnização por danos José Manuel Cardoso;
  - o) Indemnização por danos André Miguel Roque Santos;
  - p) Indemnização por danos Maria Manuela Ribeiro Amaral;
  - q) Indemnização por danos decisão final Pedro Alexandre Brás Eduardo;
  - r) Indemnização por danos decisão final Guida Paula Soares Campos.

### 4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Lufada Verde Unipessoal, Lda. redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização;
- Monte das Cabras Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização;
- c) Joana Ferreira Ascensão isenção do pagamento das taxas para emissão do alvará de autorização de utilização;
- d) José Armando Amoreira Godinho Simões redução do valor das taxas do alvará de obras;
- e) José Alberto Bento Correia e Outros vistoria a edifício em estado de ruína;
- f) Franklim Martins Lima alteração de habitação unifamiliar;
- g) Sílvia Catarina Salvado Lopes construção de habitação unifamiliar;
- h) Luís Alberto Martins Ferreira ampliação de habitação unifamiliar;
- i) Luc Marie Paul Coesens construção de habitação unifamiliar e anexo de apoio agrícola;
- j) NOS Comunicações, S.A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas-parecer 109/15;
- k) Ana Cristina F. Jacob Pais compropriedade- req. 12696/15;
- l) Ana Cristina F. Jacob Pais compropriedade –req. 12697/15;
- m) Ana Cristina F. Jacob Pais compropriedade –req. 12694/15;
- n) Ana Cristina F. Jacob Pais compropriedade –req. 12695/15;
- o) Câmara Municipal do Fundão aprovação da alteração de operação de loteamento;
- p) Electro Bimba, de José Paulo Caldeira Bimba parque de armazenamento de garrafas GPL;
- q) NOS Comunicações, S.A.—YFN01-08#PDT2970\_aditamento construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas-processo 109/15.

### 5 – INFORMAÇÕES:

a) Balancete.

### ATA N.º 14/2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Eng.º António Joaquim Maroco Quelhas, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Paulo Manuel da Cunha Ribeiro, Dra. Ana Rita Gonçalves Raposo e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira.

A reunião foi secretariada pela Chefe da Área de Administração e Recursos Humanos, Dr.ª Maria Fernanda Geraldes Antunes.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

### 1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 13

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia dez de julho do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.

### 2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou os trabalhos dando a palavra ao Senhor Gil Cruz porta-voz do Movimento Cívico em defesa da consulta aberta do Hospital do Fundão, que apresentou as razões que esta Câmara Municipal já conhece, e que sem exceção, também subscreve, sobre o funcionamento deste serviço de saúde.

Agradeceu ao Senhor Presidente e à Câmara Municipal todo o apoio que tem sido dado nesta luta. Reiterou que não concordam que o serviço de consulta aberta seja retirado de onde está porque "é quererem tirar valências do Hospital e não pode sair do sistema nacional de saúde e tem que estar integrado no Hospital da Cova da Beira". Disse que este serviço tem de se manter com os dois médicos, e se possível, melhorar até o seu atendimento e funcionamento com a execução de obras no edifício e ocupá-lo com mais valências.

O Senhor Presidente congratulou-se com a mobilização da sociedade fundanense relativamente a uma questão que a tantos preocupa, que é o funcionamento da saúde na cidade do Fundão, nomeadamente o dossiê do Hospital do Fundão e do Centro Hospitalar da Cova da Beira e de todas as questões que lhe estão conexas. Relativamente à consulta aberta, disse que há cerca de dois meses, a Câmara Municipal tinha tido conhecimento de que o Centro Hospitalar da Cova da

Beira estava com alguns problemas de pessoal para assegurar este serviço, e que teria colocado a possibilidade da consulta funcionar nos mesmos moldes no Centro de Saúde do Fundão. Neste seguimento, disse que tinha falado com o Senhor Dr. Miguel Castelo Branco, Presidente do Conselho de Administração do CHCB dando conta que o próprio município se disponibilizaria, em termos dos seus recursos humanos (pessoal auxiliar necessário), para dar resposta àquilo que seriam as necessidade de funcionamento do serviço. Perante esta disponibilidade, disse que tinha recebido do Centro Hospitalar a seguinte resposta: "Face à exiguidade de assistentes operacionais no Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, informa-se V. Exa que a partir de 1 de Junho de 2015, cessará a colaboração de disponibilização ao ACES Cova da Beira destes profissionais para a atividade Consulta Aberta." Posteriormente foi recebido um outro ofício do seguinte teor: "Na sequência do nosso ofício n.º 002253, datado de 15/05/2015, vimos informar que, em face da disponibilidade entretanto manifestada pela Câmara Municipal do Fundão para colaboração no sentido de obviar a exiguidade de assistentes operacionais no CHCB, o referido ofício deve ser considerado sem efeito."

Continuando, deu conta que não tinha mais qualquer informação que indicie que irá haver uma alteração da consulta aberta, e que há outra situação que também o preocupa que é a falta de resposta à questão associada ao atual QREN onde o município do Fundão, e até no âmbito da própria CIM, ter colocado a possibilidade de inscrição de verbas para a requalificação do velho Hospital do Fundão tendo em vista a instalação de um conjunto de valências, inclusivamente já protocoladas entre a Câmara Municipal, a Santa Casa da Misericórdia e o Centro Hospitalar da Cova da Beira, que completassem as que já estão no novo edifício de maneira a conseguir-se mais capacidade e mais valências para o velho Hospital do Fundão, permitindo desta forma assegurar a continuação dos serviços hospitalares, que é algo, que esta Câmara nunca admitirá que seja retirado, e que continuará a lutar até ao fim porque o concelho e a região precisam destes serviços. Reiterou, que a questão que se coloca é que a consulta aberta funcione com os médicos necessários e nos horários que estão atualmente a funcionar, e que nunca será aceite uma retirada da consulta aberta sem estar resolvido o problema das valências do velho hospital, nem a desagregação do CHCB do Hospital do Fundão e que continue a ser um Hospital Universitário e integrado no SNS. Reiterou os seus agradecimentos à população do Fundão por se mobilizar por uma questão primordial e manifestou solidariedade e unanimidade, não só no entendimento das razões desta manifestação, como a sintonia desta Câmara Municipal com as preocupações demonstradas. Disse que estão todos juntos nesta luta que seguramente irá ser ainda difícil, com mais episódios nos próximos tempos, mas que se chegará a bom porto e que não haja desvalorização dos cuidados de saúde para o Fundão. Finalizou esta sua intervenção pedindo uma salva de palmas para a população por esta manifestação.

Prosseguindo a sua intervenção deu conhecimento que está praticamente concluída a negociação do Pacto de aplicação de fundos comunitários a assinar com a CCDRC e a CIM, relativamente a diversas vertentes e que neste âmbito a CIM irá receber uma verba de 44 milhões de euros. Disse que algumas áreas foram sendo retiradas, nomeadamente ação social, promoção do investimento, balcões do cidadão, tudo o que tem a ver com a defesa da floresta (projetos, manutenção e rede de caminhos florestais) e a componente dos grandes regadios tendo ficado apenas os pequenos. Disse, no entanto, que esta situação não significa que os municípios por si e a CIM não possam candidatar-se aos avisos de concurso que venham a ser abertos fora do que foi pactuado. Disse também, que a área que irá ter mais verbas afetas diz respeito à educação, e que no caso concreto do concelho do Fundão, terá um investimento total de 600 mil euros a que se soma um investimento superior a dois milhões para a requalificação do espaço do Centro Escolar do Fundão e uma vertente mais imaterial para a promoção do sucesso escolar que irá ter investimentos importantes nos próximos anos (800 mil euros). A componente da eficiência energética e a valorização do património cultural (de interesse nacional) natural e histórico são outras áreas que irão ter um maior volume de investimento. Haverá também projetos coletivos na área da saúde (mobilidade) para as áreas de baixa densidade, modernização administrativa (desmaterialização dos serviços) e projetos de apoio para a criação de empresas com a vertente a fundo perdido e com investimento até 230 mil euros. Disse que gostaria que as verbas fossem maiores nalgumas áreas, nomeadamente da saúde, mas que a CIM estará atenta para que nos concursos da área social consiga compensar o território, muito carente neste âmbito, uma vez que estes valores são manifestamente escassos relativamente às necessidades da população.

Continuando, o Senhor Presidente deu ainda conhecimento dos Prémios Europeus de Promoção Empresarial, promovidos pela Comissão Europeia desde 2005 e coordenados em Portugal pelo IAPMEI, onde o Município do Fundão recebeu o 1.º prémio na categoria "desenvolvimento do ambiente empresarial", através do projeto Incubadora Polinucleada de Empresas e Negócios. Prémio revelador que o município do Fundão anda a trabalhar bem, e que ajudará mais ainda na captação de investimento e será utilizado no marketing junto das empresas

Deu também conhecimento da presença no Programa CAPACITAR — convenção de líderes municipais e investimento e internacionalização, no dia 27 de julho no Pombal, com dezenas de autarcas em formação na ótica da promoção do investimento e dos novos paradigmas da administração local e internacionalização.

Prosseguindo, o Senhor Presidente deu ainda conta de alguns eventos.

Abertura da "Cale e SangriAgosto" até dia 9 de agosto. Convidou todos para o jantar na ACIF. Concerto de Anselmo Ralph, dia 1 de agosto, no Estádio Municipal. Espetáculo promovido pelo investimento privado. Também dia 1 de agosto, realização do 31.º Festival de Folclore de Valverde. Inauguração do Centro Social da Torre, valência de Centro de Dia no domingo, dia 2 de agosto, pela 12h00.

Fez um balanço positivo do III Festival de Música Antiga de Castelo Novo, de 24 a 26 de julho, que teve mais público do que o previsto, sendo uma boa aposta na rede das aldeias históricas. Inauguração da sede da Sociedade Filarmónica Silvarense, no dia 19 de junho. Comemorações do Dia da freguesia da Capinha, 19 de julho e ainda a II Gala Distrital do Basquetebol, 18 de julho e comemoração do Dia dos Avós no Parque das Tílias.

Uso da palavra o Senhor Vereador António Quelhas.

Cumprimentou todo os presentes.

Relativamente ao pacto de desenvolvimento da CIM das Beiras e Serra da Estrela disse que em termos per capita esta CIM acaba por receber um valor inferior à da Beira Baixa e que esperava o inverso, porque a CIM da Beira Baixa tem o Município de Castelo Branco, que em termos de índice de desenvolvimento está acima dos municípios todos da região. Parece-lhe lógico, se, se está a falar de fundos e de coesão territorial, que esta CIM pudesse ter acesso a menos verbas. Disse que com a explicação do Senhor Presidente, ficou a entender que as CIM´s estão a ficar vazias de interesses, que se percebe que há uma estratégia da administração central em transferir as questões da educação para os municípios e para os projetos-piloto, e que há áreas que vão sendo retiradas. Perguntou se as áreas retiradas irão ficar sob a tutela de outro organismo, e se é outra entidade que irá gerir estas verbas.

Ainda sobre esta questão, disse que aquando da criação das CIM's tinha havido uma dinâmica porque era um investimento de coesão territorial e era uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento da coesão nas regiões, mas que agora, com a retirada de áreas e a dispersão de verbas, mais ainda numa região que precisa de coesão e de ter uma estratégia comum, não faz sentido criarem-se estruturas, dar-lhes peso técnico, e depois na distribuição das verbas não se olha para elas como entidades válidas, e que deveria haver uma ação mais relevante no desenvolvimento das regiões.

Continuando, o Senhor Vereador quis perceber qual o ponto da situação relativamente à revisão do contrato de concurso com a Aquália, abordado há dois anos e referido como sendo prioritário.

Também quis perceber a situação sobre a Pós Graduação em Serviços Partilhados em parceria com a UBI e também sobe o Projeto Aldeia Escola de Castelo Novo.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

Cumprimentou todos os presentes.

Iniciou a sua intervenção questionando o Senhor Presidente sobre a delegação de competências para as freguesias, se já está em vigor e se os valores de execução já estão em funcionamento.

Quis perceber em que ponto está o projeto educativo local, até, porque, uma reunião agendada para o mês de julho, não se realizou e o ano letivo está prestes a começar.

Relativamente às Escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância que iriam encerrar, quis saber sobre os resultados da fundamentação apresentada.

Fez uma referência à UBI nomeadamente à criação de um polo de um Centro de Investigação de influência na área da saúde. Deixou o desejo de se potenciar mais a ligação com esta entidade e aproveitar estes polos de investigação, neste caso com maior influência na área da saúde.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente.

Relativamente ao comentário do Senhor Vereador sobre a CIM disse que apesar das áreas terem sido retiradas do ponto de vista da contratualização, o valor para o território não está em causa, porque há muito mais medidas para além daquelas que têm a ver com a componente da contratualização. Acredita nos projetos de cooperação, e não vê outra forma para se resolverem os problemas comuns e potencializar também em comum, os ativos. Acredita, que o instrumento CIM para além dos financiamentos comunitários é sempre muito útil, porque nunca se poderá esgotar no que é meramente a componente do financiamento comunitário porque há muitas coisas que podem ser trabalhadas e feitas em comum, que está muito para além daquilo que é a componente da contratualização. Disse que a questão que se coloca, é que deveria haver mais áreas que nesta fase podiam e deveriam ter sido contratualizadas, nomeadamente a área social e a área da saúde. Quanto à questão da descentralização e de passar mais verbas para a CIM, disse que tem sentido ao nível da administração central em muitas áreas da administração, resistência em descentralizar mais verbas para as componentes destas novas figuras da CIM. Disse que não era o ideal, mas que certamente será um caminho que se estrutura e que se tornará desafiante. Disse que se o Senhor Vereador for pela via da capitação, tem razão na maneira como coloca a questão, mas se for pela linha territorial, as questões já não são da mesma ordem de grandeza.

Sobre esta questão o Senhor Vereador Jorge Garcez deixou a seguinte nota: "

"Um nota que é importante ser dada, é que o método agora utilizado não é mais do que uma descentralização de competências de entidades que outrora faziam a gestão de fundos comunitários para uma nova entidade que á a CIM. Mas os apoios à região e às entidades beneficiárias dos fundos comunitários sejam empresas ou entidades associadas, não ficam esgotadas nestas verbas previstas para a região. Há outras fontes de financiamento, nomeadamente para as empresas junto do IAPMEI e junto do PO Regional que pode financiar as iniciativas que as empresas venham a tomar no futuro. A região não fica desapoiada ou apoiada apenas nesta verba, há muita verba prevista para a região (aumento de 25% de apoios para a Região Centro de fundos comunitários) e a estratégia é apoiar as empresas e a criação de emprego, e portanto as empresas não ficam esgotadas nestes apoios junto da CIM. Há outras fontes de financiamento e que é importante também comunicar, que as empresas vão precisar deste financiamento para o futuro.

Usou novamente da palavra o Senho Presidente.

Disse que toda a estruturação do programa está orientada para as empresas e para a componente da competitividade e que, mais de metade dos recursos dos programas está alocada para as componentes das empresas.

Deixou esta nota de alerta para as empresas do concelho e da região que "até 30 de setembro está aberto um concurso para apoiar a componente empresarial especifico só para os territórios de baixa densidade". Exemplo que demonstra que muitos dos investimentos vêm para este tipo de território.

Sobre a questão das Águas de Portugal esclareceu o executivo que tinha previsto trazer a esta reunião os contratos e o protocolo do conjunto dos municípios e também uma proposta específica sobre o Fundão, mas que ainda se encontram numa fase de recolha de assinaturas e que a parte correspondente às Águas de Portugal ainda não tinha sido devolvida. Sobre a parte específica do Fundão disse que nas últimas semanas tinha havido mais negociações, tinha sido feita uma contraproposta e que se espera que nos próximos tempos haja um acordo entre as partes de maneira que o documento possa ser aprovado em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal. Disse que antes destas aprovações, será agendada uma reunião de trabalho com os Senhores Vereadores sobre este assunto e as implicações que terá no município.

Sobre a revisão do contrato com a Aquália disse que não tem sido um processo fácil, até porque há um processo de aprovação que é pesado quer ao nível do município quer também ao nível do Tribunal de Contas e da própria ERSAR e que o município está a tentar marcar uma reunião com a entidade reguladora e que dará conta ao executivo do desenrolar do processo.

Relativamente à componente da Pós Graduação disse que não tinha havido a procura suficiente para se desenvolver este processo e que durante o mês de setembro seria novamente lançado o repto porque se acredita na mais-valia quer para as empresas quer para os serviços públicos.

Sobre o curso Turismo Natureza e o projeto Aldeia Escola em Castelo Novo deu conta que tem havido muitas dificuldades para se conseguir os alunos necessários para abrir este tipo de turma. Disse que todas as ofertas de turismo nesta área estão agradadas a partir da Escola Profissional, protocoladas com o Selo do Turismo de Portugal.

Quanto à questão da delegação de competências, o Senhor Presidente deu conhecimento que o primeiro mês tinha sido pago em maio e que o prazo de pagamento às Juntas de Freguesia é de 90 dias após a aprovação em Abril por parte da Assembleia Municipal, e que o primeiro mês onde haverá atualização já com os valores que foram aprovados será em agosto.

Sobre o encerramento de Escolas, disse que nenhuma irá encerrar e que o processo de colocação de professores já está a desenrolar-se.

Quanto ao Plano de Formação na UBI, o Senhor Presidente disse que tinha lido uma entrevista com o Senhor Reitor e que se tinha apercebido que no âmbito dos Polos de Especialização cada Universidade do interior tinha ficado com uma linha de especialização e que a UBI tinha ficado com as TIC's — Tecnologias da Informação, e que neste âmbito irão sobretudo fazer a ponte de maior especialização com a área da saúde. Reiterou que este município tem dado mostras de procurar ao máximo tirar partido e de integrar todas as áreas da UBI.

Usou da palavra a Senhor Vereadora Alcina Cerdeira.

Relativamente ao projeto Aldeia Escola disse que acaba de ser lançado mais uma vez o curso de Turismo Natureza para funcionar nos mesmos moldes já previstos com o Turismo de Portugal. Disse que também já tinha sido assinado um protocolo de cooperação entre estas entidades e que se irá promover algumas ações para captar alunos para estes cursos.

Sobre o Projeto Educativo Local, deu conta que tinham sido realizadas algumas reuniões no mês de julho mais ligadas ao ensino profissional com os diretores da escola e que o processo ainda não estava concluído. Disse que no âmbito dos Colóquios da Cereja já tinham sido apresentadas as peças para implementação do Projeto Educativo Local que terá o seu ano zero a partir do próximo ano letivo e durante um período de 10 anos para que possa ser consolidado. Deu também conta que a formação dos professores tinha sido concluída durante o mês de julho e que também tinham sido apresentados vários projetos para aplicar no âmbito do Projeto já a partir do próximo ano e que se irão cruzar com o Plano de Promoção do Sucesso Escolar do concelho. Disse que tinha ficado decidido a apresentação definitiva de todas as peças e também da matriz para os territórios de baixa densidade em Outubro no Conselho Municipal de Educação. Disse que este Projeto não está fechado, que é flexível e que irá sendo sempre adaptado.

Para terminar, deu conhecimento que está previsto para o mês de setembro/outubro uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal para análise do projeto Educação Local. Antes de passar ao ponto seguinte, o Senhor Presidente deu conta que a próxima reunião do executivo teria lugar no dia 31 de agosto, pelas 15.00 horas.

### 3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 15 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que, de acordo com o estipulado na alínea d), do nº 2, do artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação a educação é atribuição do Município;

Considerando que, alínea gg), do nº1, do art.33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, determina que compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando, ainda, que a alínea hh), do nº1, do art. 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, determina que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando, igualmente, que o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua atual redação, regula a transferência para os municípios do continente as competências em termos de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;

Considerando que, nessa medida, compete ao Município do Fundão gerir a Rede de Transportes Escolares, bem como elaborar o respetivo Plano Anual de Transportes escolares, abrangendo a totalidade dos estabelecimentos de ensino e todos os alunos que utilizam transporte escolar no concelho do Fundão;

Considerando que, do Plano Anual de Transportes Escolares decorre que, uma maioria significativa dos alunos beneficia de transportes coletivos públicos e que os restantes devem ficar abrangidos pelos ditos circuitos especiais;

Considerando que dos circuitos especiais, alguns irão ser assegurados pela autarquia, por meios próprios e/ou através de parceria com Juntas de Freguesia e/ou Associações;

Considerando que os restantes circuitos especiais devem ser sujeitos a procedimento de concurso público, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, desta forma, a edilidade pretende garantir à população escolar dos diversos níveis de ensino uma Rede de Transportes Escolares adequada em termos de horários e de veículos,

Proponho, face aos factos e com os fundamento que se deixam acima expostos, e nos termos do previsto nas disposições conjugadas dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o disposto nas alíneas gg) e hh), do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- Aprovar o Plano de Transportes Escolares, referente ao ano letivo de 2015/2016, junto em anexo à presente proposta Doc. N.º 1;
- Autorizar a abertura do procedimento de contratação de alguns dos circuitos especiais que não podem ser assegurados pela autarquia (por meios próprios e/ou em parceria);
- Aprovar as minutas de protocolo de cooperação a estabelecer com as entidades parceiras;
- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a promover os posteriores reajustamentos das redes especiais de transportes escolares a aprovar, sempre que razões de interesse público o justifiquem;
- Aprovar o Manual de Procedimentos de Transportes Escolares, a vigorar no concelho do Fundão, no ano letivo de 2015/2016 Cfr. DOC. N.º 2;
- Autorizar a despesa subjacente aos encargos previstos no âmbito do mesmo, que se estima, venham a ser de 465 000,00€ (sendo 132 000,00€ em 2015 e 333 000,00€ em 2016).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016)

Abstiveram-se, o Senhor Vereador António Quelhas e a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

Usou da palavra o Senhor Vereador António Quelhas.

Considerou que tudo o que o Senhor Presidente tinha dito estava certo, mas, que também era verdade, que em 2009 eram transportados 1.300 alunos e que em 2015 cerca de 880. Considerou também, que o processo de transportes escolares quando vem à reunião nunca traz toda a informação necessária para poder ser analisado convenientemente.

Relativamente à proposta, disse, do que conhece deste mercado, que o quadro resumo tem uma discrepância grande em relação ao preço/quilómetro e que lhe parecia que poderia lançar-se um

concurso público para todos os circuitos, para se verificar se efetivamente o concurso seria ou não mais vantajoso. Disse que a proposta como é apresentada há pontos que aprova sem problema, mas não a dispersão de valor e o critério. Disse que esta forma de organizar o processo poderia ser uma antecâmara no âmbito da CIM, dando-se-lhe outra dimensão.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente.

Disse que o município fez uma redução brutal dos custos nesta área com a internalização de alguns serviços, nomeadamente utilização dos motoristas da autarquia para a realização dos transportes escolares. Disse também que havendo alguma diminuição dos alunos nos últimos anos, reduziu-se para metade os custos com a utilização de carrinhas das associações. Disse que o município, quando optou pela redução do número de circuitos especiais, pela utilização dos motoristas e das carrinhas e dos veículos das associações, fez a comparação do valor do quilómetro praticado pelos táxis, tendo chegado à conclusão que os custos são menores em relação ao transporte feito pelos taxistas. Disse que o valor médio do conjunto está num caminho correto e que a utilização dos recursos próprios da câmara também lhe parece a forma mais adequado neste processo.

#### <u>Aprovação das Normas de Funcionamento - Valências Living Lab Cova da Beira</u>

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que, no dia 13.07.2015, entrou em vigor o Regulamento "Plano de Inovação e Incubadora Polinucleada para o concelho do Fundão", documento que veio estabelecer as normas gerais relativas às diversas valências que concretizam o conceito de Incubadora Urbana Polinucleada de Empresas e Negócios - Fundão (IUPEN);

Considerando que o n.º 3 do seu artigo 2.º determina que a definição de regras específicas de acesso e de funcionamento dessas valências serão objeto de regulamentação, através da criação de normas de funcionamento a aprovar em sede de reunião da Câmara Municipal;

Considerando que, face à experiencia obtida com o funcionamento das valências, os serviços municipais competentes procederam à elaboração desse normativo, conforme documento Anexo I,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar o texto das "Normas de Funcionamento – Valências Living Lab Cova da Beira" em anexo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das Normas de Funcionamento — Valências Living Lab Cova da Beira)

A Senhora Vereadora Ana Rita perguntou se a comunidade pode ter indicadores sobre os projetos existentes no Living Lab e sobre o que está efetivamente a ser feito, porque há muita promoção e depois não há propriamente resultados nem um balanço critico sobre estes projetos e quantas empresas é que sobreviveriam cá fora.

O Senhor Presidente explicou que o Cowork e a Incubadora existem precisamente para atrair empresas e que o melhor resultado apresentado é o Cowork já se encontrar lotado e ter de ser ampliado, e na parte da incubação de empresas também já não haver espaço disponível. Disse que não foi por acaso que o município recebeu o 1.º prémio na categoria "desenvolvimento do ambiente empresarial", através do projeto Incubadora Polinucleada de Empresas e Negócios. Disse que para o interior do país, o município do Fundão está com uma excelente performance do ponto de vista da resposta que o Cowork veio trazer, e que era mesmo necessário, e que por esta razão é que tantos jovens lá estão e cada um corresponde a um negócio/empresa. Disse que cada negócio/empresa tem que estar formalizado, seja empresário em nome individual, seja profissional liberal ou uma empresa sociedade por quotas, têm que ter uma formalização e cada formalização destas corresponde à criação de um posto de trabalho, ou seja, outro indicador do resultado interessante no âmbito deste processo.

Continuando, disse que a sua maior preocupação é manter as empresas sobretudo as Startup's mais fortes e mais capacitadas, porque neste momento na região existe o grave problema da mão-de-obra especializada e que irá ser difícil de resolver sobretudo em algumas áreas, mas já se está a tentar encontrar soluções para que as empresas sediadas no concelho e na região que precisam de mão-de-obra especializada possam ter estruturas intermédias sem necessariamente terem de se deslocalizarem e sair do nosso concelho para irem para outras cidades.

Para terminar disse que está a ser equacionada no âmbito do programa Polis a ampliação do Cowork no coração da cidade com a recuperação de mais edifícios, de maneira a conseguir-se mais área de serviços que possam ser dispensados em low cost para que os jovens e as empresas possam ali desenvolver-se.

Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Ana Rita.

Disse que estes projetos demoram o seu tempo, que reconhece o prémio recebido e que a adesão parece significativa. Desafiou o Senhor Presidente para uma apresentação pública dos projetos, qual é o estado da arte dos mesmos e os seus indicadores.

O Senhor Vereador António Quelhas acrescentou que era importante ter-se conhecimento das várias entidades que se foram criando e não propriamente das empresas. Disse que era importante conhecer-se o Fab Lab, o Living Lab, o Cowork, a Incubadora e as Casas Oficina, conhecer estes veículos, e fazer-se uma apresentação para se perceber na globalidade qual a sua importância concreta para o município do Fundão.

O Senhor Presidente esclareceu que o Living Lab não era nenhuma entidade e que não se ganham prémios no âmbito do empreendedorismo europeu sem demonstrar resultados e explicar quais e que são esses resultados. Disse que já por várias vezes referiu qual é que era a estruturação global da proposta a partir da criação da Rede Living Lab, ou seja, um conjunto de entidades para fomentar a atração de investimentos e potenciar o existente no concelho em vários setores.

### Adesão do Município do Fundão à Associação IBIS – INICIATIVA BEIRA INOVAÇÃO SOCIAL

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 20 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que esta Associação adota a designação de *IBIS - INICIATIVA BEIRA INOVAÇÃO SOCIAL*, a qual tem como objetivo a implementação de uma estratégia integrada de inovação social para o eixo de desenvolvimento regional Guarda-Covilhã-Fundão-Castelo Branco; Considerando que esta associação desenvolverá, ainda, um Programa de Mobilização para a Inovação Social, cujas ações candidatará ao Portugal 2020, no domínio da inclusão social e emprego e ao Programa Portugal Inovação Social;

Considerando que a parceria IBIS está aberta à participação das entidades públicas e privadas com intervenção social e impacto no território que a ela pretendam aderir, sendo composta por mais de 40 entidades fundadoras (autoridades locais, associações de desenvolvimento local, IPSS, universidade e politécnicos, centros de I&D, empresas, associações empresariais, entidades do sector financeiro, agrupamentos de escolas, escolas profissionais, misericórdias, entre outras), agregando instituições com competências e intervenção territorial complementares, motivadas para o trabalho em rede com o objetivo de ajuda à resolução de problemas sociais complexos na região;

Considerando que o Município do Fundão ao aderir à referida associação está-lhe reservado o estatuto de "entidade fundadora", nos termos do previsto no artigo 7.º dos Estatutos- Anexo I; Considerando que, por ora, os termos da adesão proposta não implica qualquer custo inicial ou de participação para esta autarquia,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Fundão do pedido de adesão do Município do Fundão à associação IBIS - INICIATIVA BEIRA INOVAÇÃO SOCIAL, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Adesão do Município do Fundão à Associação IBIS – INICIATIVA BEIRA INOVAÇÃO SOCIAL)

### Aprovação da minuta do protocolo de cedência a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação do Rancho Folclórico da Mata da Rainha

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 10 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

Considerando que o A.R.F.M.R. – ASSOCIAÇÃO DO RANCHO FOLCLORICO DA MATA DA RAINHA requereu a cedência das instalações da EB1 da Mata da Rainha;

Considerando que o Município do Fundão tinha cedido as instalações da EB1 da Mata da Rainha à então Freguesia da Mata da Rainha, por meio de deliberação da Câmara Municipal, datada de 29.10.2008;

Considerando que, entretanto, e para a formalização do presente Protocolo, o Município do Fundão encetou o procedimento de regularização registal e matricial do prédio em causa,

Considerando que A.R.F.M.R. – ASSOCIAÇÃO DO RANCHO FOLCLORICO DA MATA DA RAINHA tem desenvolvido um excelente trabalho em torno da sua comunidade e na manutenção das suas tradições, pese embora só recentemente se tenha constituído formalmente como associação, por meio de escritura pública celebrada em 05.06.2015;

proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de:

 Revogar o teor da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal, datada de 29.10.2008, de cedência das instalações da EB1 da Mata da Rainha à extinta Freguesia de Mata da Rainha;

### • Aprovar a minuta do protocolo que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do protocolo de cedência a celebrar entre o Município do Fundão e a Associação do Rancho Folclórico da Mata da Rainha)

### Ratificação do acordo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal do Fundão e a Ensemble – Associação Portuguesa de Instituições de Ensino da Música

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando:

Que a Câmara Municipal do Fundão e a Ensemble — Associação Portuguesa de Instituições de Ensino da Música estabeleceram um acordo de parceria, no âmbito do Programa Apoio Direto Pontual 2015:

Que ambas as entidades pretendem implementar o projeto designado de **"2.º Estágio de Orquestra Ensemble"** que consistirá na realização de um estágio de orquestra clássica;

A importância deste evento na área do ensino vocacional artístico, que será implementado no período compreendido entre 31 de agosto e 6 de setembro de 2015;

Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo  $33.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  1, alínea u) da Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro);

Assim, proponho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o acordo de parceria, que segue em anexo à presente proposta."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação do acordo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal do Fundão e a Ensemble — Associação Portuguesa de Instituições de Ensino da Música)

### Ratificação do Protocolo celebrado entre o Município do Fundão e a MOTOBRIOSO — Comércio e Reparação de Motociclos, Lda.

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 1 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que o Município do Fundão promoveu e licenciou a Operação Urbanística n.º 1/06, sobre uma área de 105.000 m2 que compunha o artigo rústico 733º, o qual confrontava a

Norte com Estrada de acesso à A23, a Sul com caminho público, a Nascente com Zona Industrial e a Poente com EN 18;

Considerando que, na sequência do licenciamento da aludida operação urbanística, o Município do Fundão registou, pela Ap. 1, de 14.06.2006, uma Autorização de Loteamento correspondente a 15 (quinze) lotes - Nº 2432/20060614 e alteração n.º 7323/20090407;

Considerando que, entretanto, na sequência do processo de requalificação e de autorização de loteamento empreendidos foram detetadas situações concretas de ocupação, desde há largos anos, de parcelas adjacentes aos lotes ocupados por diversas empresas, as quais servem, na maioria dos casos, de suporte ao desenvolvimento da atividade destas;

Considerando que dada a especificidade de cada um dos casos, o Município do Fundão entendeu formalizar e regularizar os procedimentos inerentes, através da celebração de protocolos com as entidades visadas,

Considerando que, no dia 18 de maio de 2015, foi celebrado um desses protocolos entre o MUNICÍPIO DO FUNDÃO a MOTOBRIOSO — Comércio e Reparação de Motociclos, Lda.,

proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de ratificar o teor do protocolo que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação do Protocolo celebrado entre o Município do Fundão e a MOTOBRIOSO – Comércio e Reparação de Motociclos, Lda.)

Votou contra a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

### <u>Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão</u> <u>e a Freguesia de Silvares</u>

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que a Junta de Freguesia de Silvares solicitou a atribuição de um subsídio no valor de € 1.986,45, para a realização de obras de conservação do Bairro Chinês;

Considerando que o pedido está devidamente instruído conforme o disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias;

Considerando que a alínea b) do artigo 2 deste Regulamento determina que a atribuição de apoios às freguesias visa, designadamente, o apoio de forma criteriosa a iniciativas das freguesias que promovam actividades de relevante interesse municipal;

Considerando que o objetivo desta obra e o esforço de investimento visa a melhoria das condições do "Bairro Chinês" proporcionando um espaço de lazer mais aprazível.

**Proponho,** face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos dos artigos 2.º alínea b) e 13.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta do Contrato-programa que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, atribuindo um apoio no montante de € 1.986,45."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Silvares)

Abstiveram-se, o Senhor Vereador António Quelhas e a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

### <u>Atribuição de subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale de Prazeres</u>

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale de Prazeres solicitou a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar as obras de restauração da Capela de Monte Leal, Vale de Prazeres, nomeadamente, pintura interior e exterior, lavagem do granito e obras de impermeabilização;

Considerando a importância desta obra na preservação e conservação do património religioso; Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo;

**Proponho,** face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale de Prazeres no valor de € 2.398,50."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio — Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale de Prazeres)

### <u>Atribuição de subsídio – Comité National Français en Hommage à Aristides de Sousa</u> <u>Mendes</u>

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que o Comité National Français en Hommage à Aristides de Sousa Mendes solicitou a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar a organização do Colóquio "Labirintos da Memória – Emigração, Memória e Futuro", que se realizou na Fundão, nos dias 23 e 24 de abril. Considerando a importância deste evento, inserido nas comemorações do dia 25 de abril;

Considerando o exposto no n.º 3 do artigo 56.º da Norma de Controlo Interno, que estipula que em situações devidamente fundamentadas, a entidade que vai usufruir do subsídio poderá ser dispensada da apresentação dos documentos solicitados no requerimento/modelo;

**Proponho,** face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio ao Comité National Français en Hommage à Aristides de Sousa Mendes no valor de € 3.650,00."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio — Comité National Français en Hommage à Aristides de Sousa Mendes)

Abstiveram-se, o Senhor Vereador António Quelhas e a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

### Aprovação das normas de participação do evento "Fanfarrada - 1.º Concurso de Fanfarras/2015"

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que o CALE – Festival do Fundão é um festival dedicado às artes de rua e aos cruzamentos artístico;

Considerando que o Festival Cale é principalmente uma manifestação de dimensão humana, gerando manifestações populares, que defende o acesso livre à cultura na rua;

Considerando que o Festival Cale para além de programar espetáculos "feitos" tem também o dever de proporcionar ao público aventuras comuns e partilhá-las;

Considerando que no Festival Cale vai ser apresentada a **"Fanfarrada - 1.º Concurso de Fanfarras/2015"**, evento idealizado para criar um elo entre bandas inseridas na cultura "fanfarra", assim como para incentivar a colaboração entre as mesmas,

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar as normas referentes ao evento "Fanfarrada - 1.º Concurso de Fanfarras/2015" inserido no Festival Cale."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das normas de participação do evento "Fanfarrada - 1.º Concurso de Fanfarras/2015")

# Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tascas Tradicionais e Espaços de Venda de Artesanato do evento "Chocalhos" – Festival dos Caminhos da Transumância – 2015

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 15 de julho de 2015, e que se transcreve:

"Considerando que os "Chocalhos" — Festival dos Caminhos da Transumância é um evento que celebra a transumância, ancestral prática da pastorícia, enquanto valor patrimonial de excelência cruzando a música pastoril, os produtos endógenos e as paisagens, no cenário magnífico da Vila de Alpedrinha;

Considerando que é indispensável preservar os costumes e tradições, para a prossecução de um desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade, uma vez que os mesmos constituem os seus pilares e, uma das formas de o concretizar é, também, preservando-as e dando a conhecê-las às gerações mais jovens;

Considerando que se combinam na região todas as condições necessárias para a realização do evento, ao nível da localização, das condições climáticas de excelência e das tradições, que têm permitido que o Festival "Chocalhos" se assuma num dos maiores cartazes turísticos e culturais da região;

Considerando que em virtude do sucesso das edições anteriores do "Chocalhos" — Festival dos Caminhos da Transumância, a organização não pretende permitir o desvirtuamento do conceito e temática do evento, assim como a sua notoriedade e qualidade de produtos e serviços prestados, tornando-se essencial a definição de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a participação no evento,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar, nos termos em que estão elaboradas, as Normas de Participação e de Funcionamento do evento "Chocalhos" — Festival dos Caminhos da Transumância / 2015, que será desenvolvido em conjunto com a Freguesia de Alpedrinha, e que seguem em anexo à presente proposta e que dela ficam a fazer parte integrante."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tascas Tradicionais e Espaços de Venda de Artesanato do evento "Chocalhos" — Festival dos Caminhos da Transumância — 2015)

### <u>Isenção e devolução de taxas – Wiltanik, Unipessoal, Lda.</u>

O Senhor Presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 30 de junho de 2015, do seguinte teor:

"Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela empresa Wiltanik, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 513 079 955, através do qual a mesma veio requerer que lhe seja concedida isenção da taxa com efeitos retroativos e, por inerência, solicitar a devolução da taxa cobradas no âmbito do Processo Administrativo — Licenciamento Zero, no montante de 53,45 €, cujos trâmites procedimentais correm nesta Câmara Municipal, pretende o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

#### **DO DIREITO**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- Código Civil.

Tal pretensão insere-se nas normas constantes do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais, artigo 18.º-A, disposição legal que determina que "Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento." e de acordo com os critérios aí definidos.

Por seu turno, o artigo 6º do Código Civil estipula que a ignorância ou má interpretação da lei não justifica o seu incumprimento, nem isenta as pessoas das sanções nelas estabelecidas, isto é, estabelece o Princípio da Irrelevância da "ignorância iuris" o qual determina que as normas legais são aplicáveis aos sujeitos jurídicos independentemente do conhecimento ou desconhecimento do

respetivo conteúdo e que o seu artigo 762.º do mesmo diploma refere que o devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está vinculado.

### **IN CASUS**

No caso concreto e, nesta matéria, qualquer pedido de apreciação relativa à isenção ou redução de taxas seria objeto de análise pela edilidade, quando solicitado pelo requerente no momento próprio, ou seja, antes do pagamento efetivo da taxa.

Ora, sujeito passivo ao não apresentar o requerimento atempadamente ficou obrigado a realizar a prestação a que se encontra vinculado nos termos da lei e do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais, situação que veio a ocorrer – conforme guias de pagamento juntas ao processo administrativo (Licenciamento Zero).

Por outro lado, o pagamento da referida taxa pela ora requerente, ao resultar de uma obrigação legal, originou extinção da mesma, nos termos do previsto no artigo 762.º do Código Civil.

### **CONCLUSÕES**

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido do indeferimento do requerido pela empresa requerente Wiltanik, Unipessoal, Lda., e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar a empresa requerente Wiltanik, Unipessoal, Lda. do sentido de indeferimento do pedido de isenção e devolução de taxas, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

#### Indemnização por danos - Victor Manuel São João Figueira

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 13 de julho de 2015, do seguinte teor:

"Considerando o teor do oficio remetido pela companhia de seguros, Açoreana Seguros, S.A. no âmbito do processo de indemnização referenciado em epígrafe, cumpre ao serviço de Apoio Jurídico informar que:

- O Processo de Indemnização n.º 5/2014/PIND Victor Manuel São João Figueira foi remetido à companhia de seguros do Município para assunção de responsabilidade conforme documentos constantes do processo administrativo e de acordo com os termos da apólice de seguro de responsabilidade civil contratualizada;
- A companhia de seguros, após a realização da peritagem ao veículo do lesado, entendeu assumir a responsabilidade pelo sucedido e procedeu à liquidação da totalidade da quantia no montante de 835,10 €, valor que já compreendia a franquia contratualizada, no montante de 250,00 €.

Face ao supra exposto, e de acordo com a notificação efetuada pela companhia de seguros, Açoreana Seguros, S.A., sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido de autorizar o pagamento do valor respeitante à franquia, no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), a favor da Açoreana Seguros, S.A, dando por concluído o aludido procedimento administrativo (Processo de Indemnização n.º 5/2014/PIND).

À consideração de V.ª Ex.ª para decisão."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer e proceder ao pagamento da quantia de € 250,00 ao Senhor Victor Manuel São João Figueira, correspondente ao valor da franquia contratual do seguro.

#### <u>Indemnização por danos – José Manuel Cardoso</u>

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 8 de julho de 2015, do seguinte teor:

"Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr. José Manuel Cardoso, contribuinte fiscal n.º187553785, através do qual o reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados na sua banca e toldo, no âmbito de um incidente ocorrido, no dia 04.05.2015, no recinto do mercado municipal, e que foi alegadamente provocado pelas rajadas de vento forte e chuva, pretende o Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

#### DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, <u>sendo que no</u> caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

### Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício.

Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

- o facto Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão;
- a ilicitude Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legas e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- a culpa Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- **o dano** a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- **o nexo de causalidade** Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

#### **IN CASUS**

No caso concreto, verifica-se que o reclamante, o Sr. José Manuel Cardoso, argumenta que teve prejuízo no equipamento que utilizava (bancas e toldo), no recinto das feiras e dos mercados da cidade do Fundão, no dia no dia 04/05/2015, em virtude do mau tempo que se fez sentir naquele dia.

Os serviços municipais prestaram informação sobre a questão em apreço que foi junta ao processo administrativo em devido tempo e na qual referem não ter registo da ocorrência. Os serviços municipais informaram, contudo , que no dia do incidente se verificaram condições climatéricas adversas, com rajadas de vento forte, pelo que muitos feirantes foram forçados a abandonar o recinto da feira por precaução.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice.

Atenta a factualidade junta ao processo, não se considera provado que o reclamante, o Sr. José Manuel Cardoso, tenha tido prejuízos no material que utiliza nas feiras e nos mercados (bancas e toldo) da cidade do Fundão, dado não existir no processo suporte fotográfico da ocorrência, nem dos danos provocados no equipamento, e atendendo ao fato dos serviços municipais não tirem registo da ocorrência.

De acordo com a informação prestada pelos serviços municipais, dá-se como provado que no dia 04.05.2015 o tempo era de chuva e de vento forte, o que levou muitos feirantes a abandonar o recinto da feira por precaução.

Nessa conformidade, verificamos que o incidente, a ter ocorrido, se deveu tipicamente a um descuido do reclamante que, mesmo com as condições climatéricas adversas, não tomou as diligências necessárias para evitar danos no equipamento, e ocorreu completamente à revelia de qualquer culpa do Município do Fundão.

Pelo exposto, e com base nos elementos de prova juntos ao processo encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

#### **CONCLUSÕES**

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pelo Sr. José Manuel Cardoso e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do

### disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar o requerente José Manuel Cardos do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

### Indemnização por danos - André Miguel Roque Santos

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 8 de julho de 2015, do seguinte teor:

"Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo **Sr. André Miguel Roque Santos**, através do qual o reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca Suzuki Swift GL, portador da matrícula 57-74-IU, propriedade de Rogério Miguel dos Santos, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 15/09/2014, pelas 20h50, no cruzamento do parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos do Fundão, e que foi alegadamente provocado pela existência de uma corrente de ferro mal identificada, pretende o Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

#### **DO DIREITO**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Código da Estrada;
- Código Civil.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre

uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, <u>sendo que no</u> caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

### Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício.

Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

o facto – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e
que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão;

- a ilicitude Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legas e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- a culpa Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- **o dano** a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- **o nexo de causalidade** Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

Por seu turno, o <u>Código da Estrada</u> predispõe que o presente normativo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5.º sob a epígrafe "Sinalização" determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. Determina, ainda, o artigo 24.º sob a epígrafe "Princípios gerais" que o **condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo**, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito **e a quaisquer outras circunstâncias relevantes**, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

#### **IN CASUS**

No caso concreto, o Sr. André Miguel Roque Santos alega que sofreu danos na viatura que conduzia, propriedade do Sr. Rogério Miguel dos Santos e que os mesmos ocorreram no dia 15.09.2014, pelas 20h50, no cruzamento do parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos do Fundão quando entrava para o interior do respetivo parque e este estava vedado por uma corrente de ferro mal identificada, não estando a mesma visível a uma distância mínima de 10 metros. Assim, o requerente juntou ao processo alguns elementos de prova que atestam a ocorrência, designadamente, fotografias onde se verifica a existência de danos no veículo.

Por meio de oficio com registo de SGD n.º 11580, de 21.10.2014, esta autarquia solicitou à Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial do Fundão, informação sobre a aludida ocorrência, entidade que veio declarar que não possui qualquer registo de participação do acidente de viação ocorrido no dia 15.09.2015, em nome do Sr. André Miguel Roque Santos.

Os serviços municipais prestaram informação sobre a questão em apreço que foi junta ao processo em devido tempo e na qual referem não ter registo da ocorrência, nem registo de qualquer dano na corrente. Referem, ainda, que a corrente foi colocada no dia 14.09.2014 (domingo), pelas 19h00, e retirada no dia 15.09.2014 (2.ª feira), pelas 06h00, dia de mercado municipal. Alertaram, ainda, os serviços para a existência, no local, de um sinal de trânsito de estacionamento proibido, nos dias de mercados e feiras, o qual se encontra devidamente iluminado.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

Dos elementos trazidos ao processo afirma-se que o incidente ocorreu no Parque de Estacionamento do Pavilhão Multiusos do Fundão, numa via municipal integrada no domínio público municipal do Município do Fundão, entidade ao qual compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança do trânsito nas ruas e demais lugares públicos.

Quanto a esta matéria refere a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)).

Atenta a factualidade junta ao processo, ficou então provado que a corrente que alegadamente provocou danos no automóvel do reclamante foi colocada no dia 14.09.2014, pelas 19h00, e retirada no dia 15.09.2014, pelas 06h00, 2.ª feira, dia de mercado municipal.

Ficou, ainda, demonstrado que o acesso ao parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos do Fundão se encontra devidamente iluminado e que existe um sinal de estacionamento proibido nos dias de mercados e feiras, colocado nos termos da legislação em vigor.

Nessa conformidade, verificamos que o incidente, a ter ocorrido, não podia ter ocorrido no dia 15.09.2014, mas no dia 14.09.20174, e que este se deveu tipicamente a um descuido do reclamante que tem o dever de regular a velocidade do veículo de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

Pelo exposto, e com base nos elementos de prova juntos ao processo encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

### **CONCLUSÕES**

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.°, n.° 1, alínea ee) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pelo Sr. André Miguel Roque Santos e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, nos termos do disposto nos artigos 121° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 4/2015, de 7 de janeiro.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar o requerente André Miguel Roque Santos do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

### Indemnização por danos - Maria Manuela Ribeiro Amaral

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 14 de julho de 2015, do seguinte teor:

"Considerando o teor do ofício remetido pela nossa companhia de seguros, Açoreana Seguros, S.A. no âmbito do processo de indemnização referenciado em epígrafe, cumpre ao serviço de Apoio Jurídico informar que:

- O Processo de Indemnização n.º 11/2014/PIND Maria Manuela Ribeiro Amaral, foi remetido à companhia de seguros para assunção de responsabilidade, conforme documentos constantes do processo administrativo e de acordo com os termos da apólice de seguro de responsabilidade civil contratualizada;
- Embora o valor da indemnização requerida pela lesada fosse inferior ao valor da franquia contratualizada, a companhia de seguros, após a realização da peritagem entendeu assumir a responsabilidade pelo sucedido, na parte respeitante aos danos com o tratamento resultantes da queda, e procedeu à liquidação da totalidade da quantia requerida, no montante de 40.72 €:
- No que concerne ao ponto 3 do requerido pela Sr.<sup>a</sup> Maria Manuela Ribeiro Amaral –
  pagamento de danos morais consideramos que a presente situação se encontra sanada
  pela companhia de seguros.

Face ao supra exposto, e de acordo com a notificação realizada pela companhia de seguros, Açoreana Seguros, S.A., sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido de autorizar a liquidação do montante de 40,72 €, a favor da Açoreana Seguros, S.A, dando por concluído o aludido procedimento (Processo de Indemnização n.º 11/2014/PIND)."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer e proceder ao pagamento da quantia de  $\leqslant$  40,72 à Senhora Maria Manuela Ribeiro Amaral, correspondente ao valor da franquia contratual do seguro.

### <u> Indemnização por danos – decisão final – Pedro Alexandre Brás Eduardo</u>

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 30 de junho de 2015, do seguinte teor:

"No dia 24 de abril de 2015, a Câmara Municipal do Fundão deliberou manifestar intenção de indeferir o pedido de indemnização por danos apresentado pelo requerente Pedro Alexandre Brás Eduardo, nos termos do previsto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

O requerente foi notificado de tal intenção, por meio do ofício n.º 4200, datado de 29 de abril de 2015, bem como do prazo de 10 dias para dizer o que se lhe oferecesse.

No prazo legalmente estabelecido para a audiência prévia, o mesmo veio apresentar requerimento junto desta edilidade, alegando o seguinte: "Dizia que o acidente se deveu tipicamente a um caso de força maior. Eu pergunto, a quem pertencem essas árvores? Tem que haver alguém responsável pela manutenção e arranjo das mesmas, não as terem sem nenhum trato e a apodrecerem como foi o caso da que caiu sobre o meu automóvel, ela não se arrancou pela raiz, mas partiu sim por estar podre, em mau estado de conservação da árvore, ou seja se não estivesse podre, não partia e não me danificava o automóvel como aconteceu. No Souto da Casa já cortaram muitas pelo meio e neste momento estão a rebentar rama nova e assim a rejuvenescerem as mesmas, deveriam fazer isso a todas, porque de Silvares ao Fundão a maioria está em risco de partirem devido ao mau trato, podridão e abandono".

Todavia, e face ao teor do Parecer n.º 9/2015/MA/AJ, de 06.04.2015, no qual se refere que "No caso concreto, na altura do acidente o tempo era de chuva e de vento forte, o que provocou a queda da árvore e danos na viatura, daí não inexistir sinalização de obstáculo na via pública. Nessa conformidade, verificamos que o acidente de viação se deveu tipicamente a um caso de força maior, completamente à revelia de qualquer culpa do Município do Fundão. Um caso de força maior é todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível ou até prevenida, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências. É um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações",

sou de parecer, salvo melhor juízo, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal deve manter, na íntegra, o teor do Parecer n.º 9/2015/MA/AJ, de 06.04.2015, apresentado na Reunião de Câmara realizada a 24 de abril de 2015, devendo nessa conformidade deliberar no sentido do indeferimento definitivo do requerido pelo munícipe Pedro Alexandre Brás Eduardo.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar o requerente Pedro Alexandre Brás Eduardo do sentido de indeferimento definitivo do pedido de indemnização.

#### <u>Indemnização por danos - decisão final - Guida Paula Soares Campos</u>

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 30 de junho de 2015, do seguinte teor:

"No dia 15 de Maio de 2015, a Câmara Municipal do Fundão deliberou manifestar intenção de indeferir o pedido de indemnização por danos apresentado pela requerente Guida Paula Soares Campos, nos termos do artigo 123º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A requerente foi notificada de tal intenção, por meio do ofício n.º 5000, datado de 22 de maio de 2015, bem como do prazo de 10 dias para dizer o que lhe oferecesse.

No prazo legalmente estabelecido para a audiência prévia, a mesma nada veio alegar em sua defesa. Todavia, deu entrada nesta edilidade, sob o registo de SGD com o n.º 10624, de 12.06.2015, e cujo subscrito refere ser a remetente Sr. Eng.ª Guida Campos, um Relatório de Averiguações com o n.º14 de 2015, elaborado pelo Sr. Leonel de Matos, perito averiguador de acidentes de rodoviários certificado pela DGERT, e cujo conteúdo conta do respetivo processo administrativo, tendo o mesmo sido analisado, mas sem que viesse acrescentar novos fundamentos ao procedimento.

Todavia, e face ao teor do Parecer n.º 10/2015/MA/AJ, de 10.04.2015, no qual se refere que "Os serviços municipais prestaram informação sobre a questão em apreço que foi junta ao processo em devido tempo e na qual referem que não tiveram registo de qualquer ocorrência."(...) e que "No caso concreto, é possível verificar pelas fotografias juntas ao processo que a via se encontrava molhada, ou seja tinha ocorrido precipitação, não tendo havido qualquer participação de existência de óleo na via. Ora, como acima foi referido, determina o artigo 24.º do Código da Estrada, sob a epígrafe "Princípios gerais" que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.",

sou de parecer, salvo melhor juízo, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal deve manter, na íntegra, o teor do Parecer n.º 10/2015/MA/AJ, de 10.04.2015, apresentado na Reunião de Câmara realizada a 15 de maio de 2015, devendo nessa conformidade deliberar no sentido do indeferimento definitivo do requerido pela reclamante Guida Paula Soares Campos.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar a requerente Guida Paula Soares Campos do sentido de indeferimento definitivo do pedido de indemnização.

### 4- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

### <u>Lufada Verde – Unipessoal, Lda. – redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização, na Meia Légua, Tapada Nova - Lote 104, Fundão.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, conceder uma redução de 75% do valor das taxas pela emissão do alvará de licença de obras e de autorização de utilização. (Lufada Verde — Unipessoal, Lda. — redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização)

Não votou o Senhor Vereador António Quelhas por se encontrar impedido nos termos do n.º 6 do art.º 55 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo-se ausentado da sala no momento da discussão e votação deste assunto.

### <u>Monte das Cabras – Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. – redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização, na Quinta da Várzea, freguesia de Alcaria.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, conceder uma redução de 50% do valor das taxas pela emissão do alvará de obras e de utilização. (Monte das Cabras – Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. – redução do valor das taxas do alvará de obra e de utilização)

### <u>Joana Ferreira Ascensão – isenção do pagamento das taxas para emissão do alvará de autorização de utilização</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção do pagamento das taxas para emissão do alvará de autorização de utilização, no Ribeiro do Madurão, freguesia de Pêro Viseu.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 — Dar conhecimento — nos termos legais do CPA —, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 4."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Joana Ferreira Ascensão — isenção do pagamento das taxas para emissão do alvará de autorização de utilização)

### <u>José Armando Amoreira Godinho Simões – redução do valor das taxas do alvará de obras</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do valor das taxas do alvará de obras, no Ribeiro Pequeno, Tapada ou Barreiros, Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de redução de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 — Dar conhecimento — nos termos legais do CPA —, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 4."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, conceder uma redução de 50% do valor total das taxas pela emissão do alvará de obras. (José Armando Amoreira Godinho Simões – redução do valor das taxas do alvará de obras)

#### <u>José Alberto Bento Correia e Outros – vistoria a edifício em estado de ruína</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a uma vistoria prévia a edifício em estado de ruína, na Rua do Sousa, n.º 11, Fundão.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2 - Que se notifiquem - nos

termos legais do CPA — os intervenientes (proprietários e a Junta de Freguesia), da decisão desta Câmara."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Alberto Bento Correia e Outros – vistoria a edifício em estado de ruína)

#### <u>Franklim Martins Lima – alteração de habitação unifamiliar</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edificação, destinada a habitação unifamiliar, na Rua Central, n.º 30, freguesia de Bogas de Cima.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, deferir o projeto de arquitetura e notificar nos termos legais do CPA, o requerente da decisão. Franklim Martins Lima – alteração de habitação unifamiliar)

### <u>Sílvia Catarina Salvado Lopes – construção de habitação unifamiliar</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificação, destinada a habitação unifamiliar, no Bairro Novo, freguesia de Soalheira.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, deferir o projeto de arquitetura e notificar nos termos legais do CPA, o requerente da decisão. (Sílvia Catarina Salvado Lopes – construção de habitação unifamiliar)

### Luís Alberto Martins Ferreira – ampliação de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação, destinada a habitação unifamiliar — obras executadas, na Rua do Cimo do Povo, n.º 5 — São Martinho, freguesia de Barroca.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta deferir o projeto de arquitetura e notificar nos termos legais do CPA, o requerente da decisão. (Luís Alberto Martins Ferreira — ampliação de habitação unifamiliar)

### <u>Luc Marie Paul Coesens – construção de habitação unifamiliar e anexo de apoio agrícola</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de habitação unifamiliar e anexo de apoio agrícola, na Cerdeira, freguesia de Orca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º7."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luc Marie Paul Coesens — construção de habitação unifamiliar e anexo de apoio agrícola)

### NOS Comunicações, S.A – construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas-processo 100/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, em Valverde.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, notificar o requerente nos termos legais do CPA de que deverá apresentar o comprovativo do depósito da caução imposta e cumprir as condicionantes apontadas no parecer emitido pela entidade Estradas de Portugal, bem como os requisitos do art.º 13 do D.L. 123/2009, de 21 de maio. (NOS Comunicações, S.A – construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas-processo 100/15)

### Ana Cristina F. Jacob Pais - compropriedade- req. 12696/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, na Tapada, Janeiro de Cima, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 — Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade- req. 12696/15)

### Ana Cristina F. Jacob Pais - compropriedade- req. 12697/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Covões, Janeiro de Cima, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 — Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade- req. 12697/15)

#### Ana Cristina F. Jacob Pais - compropriedade- req. 12694/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, na Tapada, Janeiro de Cima, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 — Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade- req. 12694/15)

#### <u>Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade- req. 12695/15</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, na Courela Redonda, Janeiro de Cima, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 — Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade- req. 12695/15)

#### <u>Câmara Municipal do Fundão – aprovação da alteração de operação de loteamento</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de operação de loteamento com obras de urbanização, na Zona Industrial do Fundão.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 — Proceder conforme e nos termos propostos no capítulo VII, da informação técnica prestada."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Câmara Municipal do Fundão — aprovação da alteração de operação de loteamento)

### <u>Electro Bimba, de José Paulo Caldeira Bimba – parque de armazenamento de garrafas GPL</u>

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de urbanização para instalação de parque de armazenamento de garrafas GPL — Classe A3, no Lote 119 da Zona Industrial do Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: "VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto nas condições da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 5."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Electro Bimba, de José Paulo Caldeira Bimba — parque de armazenamento de garrafas GPL)

## NOS Comunicações, S.A.—YFN01-08#PDT2970-aditamento — construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas-processo 109/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas, na freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, o deferimento do projeto de obras de urbanização. (NOS Comunicações, S.A.—YFN01-08#PDT2970-aditamento — construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas-processo 109/15)

### <u>5– INFORMAÇÕES</u>

<u>Balancete</u>	
Total de Disponibilidades	1.759.954,98 €
Total de Movimentos de Tesouraria	1.870.165,34€
Operações Orçamentais	1.367.919,37 €
A Câmara Municipal tomou conhecimento do balance	ete relativo ao dia 27 de julho.
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reu	nião da qual se lavrou a presente ata que
depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.	
O Presidente	
A Chefe da Área de Administração e Recursos Humanos _	
•	